



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.500, de 22 de dezembro de 2021.**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAQUARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 92.292.316,52 (noventa e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL DE RECURSOS</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>94.454.679,83</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	13.356.202,32
Receita de Contribuições	1.871.257,50
Receita Patrimonial	204.047,91
Receita de Serviços	69.559,00
Transferências Correntes	78.927.659,45
Outras Receitas Correntes	25.953,65
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.625.632,69</b>
Operações de Crédito Internas	5.929.309,66
Transferências de Capital	690.657,27
Alienação de Bens	5.665,76
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 8.787.996,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>92.292.316,52</b>



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 92.292.316,52 (noventa e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 65.885.173,18 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e dezoito centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.407.143,34 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sete mil, cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>74.660.866,07</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	35.209.315,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	3.141.057,50
3.3 - Outras Despesas Correntes	36.310.493,57
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>17.471.450,45</b>
4.1 – Investimentos	14.211.450,45
4.3 – Amortização da Dívida	3.260.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.292.316,52</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4492/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **Seção III**

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 60 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 4492 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 60 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 10.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 4.492 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos,



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 094/2021

Taquari, 17 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar o projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2022, no valor de R\$ 97.121.378,48 (noventa e sete milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Nada mais havendo para o momento, e na certeza de detalhada apreciação do pedido, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS